

DECRETO Nº 017/2021, em 01 de março de 2021.

**"REGULAMENTA A LEI Nº 1.671/2006,
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.671/2006, que disciplina o pagamento de diárias aos servidores público e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.671/2006 necessita de regulamentação em alguns pontos necessários.

DECRETA:

Art. 1º. O servidor municipal, os Agentes Públicos que se deslocar da sede do Município no desempenho de suas funções, para participação, em eventos, cursos de capacitação profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, quando necessário.

§ 1º - Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

§ 2º - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros, combustível ou similares, não estão incluídas no conceito de diária, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas por meio de Ajuda de Custo.

Art. 2º. As diárias destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo Único.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Secretário da pasta, que comunicará a Administração para a aprovação.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome do servidor;

II – Número da matrícula e do CPF;

III – Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;

IV – Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;

V – Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

§ 1º - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização do formulário específico elaborado pelo setor competente do município.

§ 2º - A concessão da diária será autorizada pelo chefe imediato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 5º. Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18 horas e inferior a 24 horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devida diária integral, caso contrário, somente será reembolsado o valor dos gastos com alimentação.

Art. 6º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 8º. O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 9º. Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§1º. Deverá ser apresentado o relatório de viagem com a respectiva prestação de contas.

§2º. O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 11. As diárias passam a ter seus valores constantes no Anexo Único.

Art. 12. Quando a viagem depender de transporte aéreo, as passagens aéreas, serão pagas sem contabilizar nas diárias devidas, por se tratar de transporte.

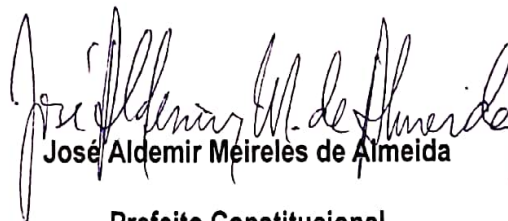
Art. 13. Quando o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Sub Secretários, Procuradores, Assessores Jurídicos e demais Servidor, utilizarem de veículo próprio, o município disponibilizará o combustível da viagem, sem contabilizar nas diárias devidas.

Art. 14. Os casos omissos, modelo de relatório e requerimento de que se trata este Decreto será disponibilizado pela Secretaria de Administração.

Art. 15. Os valores das diárias ficam mantidas pelo Decreto Municipal nº 007/2017 de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 02 de março de 2021.


José Aldemir Meireles de Almeida

Prefeito Constitucional